

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: r7hxf018 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2018 Indicação nº 72/2018 Protocolo nº 212/2018</p>
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>	

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO, JULIO MODESTO, A NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIA MÉDICA, CONFORME ESTABELECE O ART. 4º, IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, indico à Mesa, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório à Secretaria de Estado de Gestão, indicando-lhe **a necessidade da instalação de um Núcleo de Atendimento da Coordenadoria Geral de Perícia Médica, conforme estabelece o art. 4º, IV, da Lei Complementar nº 247/2006.**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, através do SEGES/MT, a **necessidade da instalação de um Núcleo de Atendimento da Coordenadoria Geral de Perícia Médica, conforme estabelece o art. 4º, IV, da Lei Complementar nº 247/2006.**

Insta salientar, que em 2003, o Governador Blairo Maggi, através da **Lei Complementar nº 128/2003**, criou a Coordenadoria Geral de Perícia Médica no âmbito da Secretaria de Estado de Administração. Conforme previsto na Lei, compete a coordenadoria realizar e fiscalizar as perícias médicas nos servidores civis e militares do Estado de Mato Grosso, além de perícias médicas para fins de posse e exercício em cargo, emprego, ou função pública da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Pois bem, em 2006 o Poder Executivo, através da **Lei Complementar nº 247/2006**, criou núcleos de atendimento da Coordenadoria supramencionada nos municípios de Água Boa, Confresa, Juara e Juina. No entanto, até os dias de hoje, só existem Pólos de Avaliação Pericial para servidores do Estado nos

municípios de Cuiabá, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Sinop.

Tendo em vista a distância que os servidores da Região Noroeste do Estado precisam se submeter para buscar avaliações periciais, e conforme o disposto na Lei Complementar nº 247/2006, que **CRIOU** os núcleos de atendimento em alguns municípios, faz-se extremamente necessária a instalação de um Pólo de Perícia Médica no município de Juara/MT, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Fevereiro de 2018

Oscar Bezerra
Deputado Estadual